

LEI N° 2.433, DE 15 SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS - COMUFIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS, no Município de Castelo - ES, nos termos da Lei Estadual n.º 8308, de 12 de junho de 2006, que contará com representação e participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 2º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS tem por objetivo a fiscalização e controle do repasse dos recursos oriundos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual n.º 8308, de 12 de junho de 2006.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS:

I - Fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Estadual para a Redução das Desigualdades Regionais, criado pela Lei Estadual n.º 8308, de 12 de junho de 2006;

II - Realizar avaliações semestrais para aplicação dos recursos;

III - Definir a aplicabilidade dos recursos em consonância com o art. 3º da Lei Estadual n.º 8308, de 12 de junho de 2006.

IV - Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 4º O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS, será composto da seguinte forma:

I - 02 (dois) representantes escolhidos pela sociedade civil organizada;

II - 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

III - 01 (um) representante da Subseção da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Cada representante contará com o respectivo suplente a fim de representá-lo quando for necessário, ou quando não puder fazê-lo.

§ 2º Na composição das representações referidas nos incisos deste artigo, serão vedadas as acumulações de representação por uma mesma pessoa.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, é vedada a representação de qualquer membro que tenha vinculação administrativa com o Município, inclusive os ocupantes de cargos comissionados.

Art. 5º Os membros titulares do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da formalização da indicação dos membros referidos no artigo anterior.

Parágrafo único. Os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, a critério das respectivas representações.

Art. 6º As atividades dos membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS serão regidos pelas seguintes disposições:

I - O conselheiro e o suplente exercerão função de relevante interesse público, não remunerada;

II - Cada Conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do Conselho.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro:

I - Que faltar, injustificadamente, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas;

II - Ter atitudes ou executar procedimentos incompatíveis com a função de Conselheiro.

§ 2º A justificativa da ausência às sessões do Conselho deverá ser feita previamente a sua realização por qualquer meio de comunicação, devendo ser oficializada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão.



§ 3º - A entidade e/ou órgão representativo será informado das ausências não justificadas e dos procedimentos incompatíveis com a função, quando houver dos Conselheiros por elas indicados, mediante correspondências do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS.

Art. 7º As sessões do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS, serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º A organização e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos no Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos Conselheiros, e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 O Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos do Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - COMUFIS, poderá manifestar-se sobre assuntos de sua área de ação, de acordo com decisão da maioria de seus membros.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2006.



CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal